



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO**

Dispensa de Licitação  
Nº 13/2021  
Processo Administrativo  
Nº 123/2021

**INTERESSADO**

**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOULHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJII (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PÁ;

Prazo de Entrega/Execução: (30 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Mínimo: R\$ 12.225,42 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

**ENCAMINHAMENTO**

| DATA | UNIDADE | RÚBRICA | DATA | UNIDADE | RÚBRICA |
|------|---------|---------|------|---------|---------|
| 1    |         |         | 1    |         |         |
| 2    |         |         | 2    |         |         |
| 3    |         |         | 3    |         |         |
| 4    |         |         | 4    |         |         |
| 5    |         |         | 5    |         |         |
| 6    |         |         | 6    |         |         |
| 7    |         |         | 7    |         |         |
| 8    |         |         | 8    |         |         |
| 9    |         |         | 9    |         |         |
| 10   |         |         | 10   |         |         |
| 11   |         |         | 11   |         |         |
| 12   |         |         | 12   |         |         |
| 13   |         |         | 13   |         |         |



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IBAITI - PARANÁ**

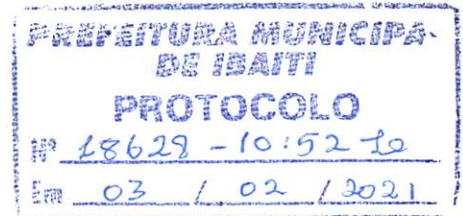


**MEMORANDO INTERNO Nº 011/2021**

Prezado Senhor:  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro  
CEP 84.900-000  
Ibaiti - Paraná



**Assunto: "Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório para a compra de persianas para a Casa de Passagem, CAJI e Projeto Piá"**

*Prezado Senhor:*

*Estamos encaminhando por meio deste memorando a solicitação de abertura de procedimento licitatório para a compra de persianas, nos termos da legislação em vigor, para a Unidade de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira, CAJI (Centro de Atendimento da Juventude de Ibaiti) e Projeto Piá a serem adquiridos conforme descrição das cotações de preço em anexo, e o pagamento poderá ser efetuado com as seguintes fontes:*


1- Unidade de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira:

- **FEAS - PPAS IV**, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, Conta Corrente nº 42.342-4.



Acusado

04-02-21

Exco do Sec Adm. MUNICÍPIO  
de Olivença LEONIS M  
Cyrina 

04/02/2021

Para del. de LICITAÇÃO  
nos termos LEONS.



Guilherme Augusto de Oliveira Leite  
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
RG 7.580.891-7  
Portaria 002 de 04/01/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**  
**IBAITI - PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 011/2021**

**Descrição:** “Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório para a compra de persianas para a Casa de Passagem, CAJI e Projeto Piá do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.”

**Justificativa:** A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que as unidades de atendimento estão sem persianas e necessitamos da instalação visando a melhoria da qualidade dos serviços e segurança, conforme orçamentos em anexo, e tem caráter de urgência devido as unidades realizar ações prioritárias na área da assistência social do Município de Ibaiti, Estado do Paraná. O pagamento poderá ser efetuado com recurso financeiro referente aos Blocos de:

1- Unidade de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira: - **FEAS - PPAS IV**, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, Conta Corrente nº 42.342-4

2- CAJI (Centro de Atendimento da Juventude de Ibaiti) e Projeto Piá: - **BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV**, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, conta corrente nº 41707-6.

*A presente solicitação tem caráter de urgência devido as duas unidades realizar ações prioritárias na área da assistência social.*

*Atenciosamente,*

Ibaiti, 03 de fevereiro de 2021.

**MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**

**Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**  
**IBAITI - PARANÁ**



2- CAJI (Centro de Atendimento da Juventude de Ibaiti) e Projeto Piá:  
- BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV, Banco do Brasil: Agência nº  
0602-5, conta corrente nº 41707-6.

*Atenciosamente,*

Ibaiti, 03 de fevereiro de 2021.

**MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**  
*Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR*



Município de Ibaiti  
Solicitação 116/2021



Página:1

|                              |  |                        |                     |
|------------------------------|--|------------------------|---------------------|
| <b>Solicitação</b>           |  |                        |                     |
| Número                       | Tipo   | Emitido em             | Quantidade de itens |
| <b>116</b>                   | <b>Aquisição de Material</b>                   | 02/03/2021             | 15                  |
| <b>Solicitante</b>           |  | <b>Processo Gerado</b> |                     |
| Código                       | Nome   | Número                 |                     |
| 60793-2                      | MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES                   | 0/2021                 |                     |
| <b>Local</b>                 |  | <b>Pagamento</b>       |                     |
| Código                       | Nome   | Forma                  |                     |
| 19                           | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | Até 30 dias após apr   |                     |
| <b>Órgão</b>                 |  | <b>Prazo</b>           |                     |
| Código                       | Nome   |                        |                     |
| 10                           | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL     | 10 Dias                |                     |
| <b>Entrega</b>               |  |                        |                     |
| Determinado pelo solicitante |  |                        |                     |

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ.

**Justificativa:**

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ ESTÃO SEM PERSIANAS E NECESSITAM DA INSTALAÇÃO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E SEGURANÇA.

**Lote**

**001 CAJI**

| Código | Nome   | Unidade | Quantidade | Unitário     | Valor           |
|--------|--|---------|------------|--------------|-----------------|
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>2.200 x 1.500 | UND     | 5,00       | 297,00       | 1.485,00        |
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>2.200 x 2.100 | UND     | 1,00       | 415,80       | 415,80          |
|        |  |         |            | <b>TOTAL</b> | <b>1.900,80</b> |

**Lote**

**002 PROJETO PIA**

| Código | Nome   | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor    |
|--------|--|---------|------------|----------|----------|
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>1.000 X 1.500 | UND     | 12,00      | 135,00   | 1.620,00 |
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>1.750 X 1500  | UND     | 1,00       | 236,25   | 236,25   |
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>1.770 X 1.500 | UND     | 1,00       | 238,95   | 238,95   |
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>1.780 X 1.500 | UND     | 2,00       | 240,30   | 480,60   |
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>1.850 X 1.500 | UND     | 1,00       | 249,75   | 249,75   |
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>1.950 X 1.500 | UND     | 1,00       | 263,25   | 263,25   |
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>2.000 X 1.500 | UND     | 2,00       | 270,00   | 540,00   |
| 037109 | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.                  | UND     | 1,00       | 546,84   | 546,84   |



Município de Ibaíti  
Solicitação 116/2021



Página 2

|              |   |     |      |          |                 |
|--------------|---|-----|------|----------|-----------------|
| 037109       | 2.480 X 2.450<br>PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>3.200 X 2.450 | UND | 1,00 | 705,60   | 705,60          |
| 037109       | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>4.800 X 2.400                  | UND | 1,00 | 1.036,80 | 1.036,80        |
| 037109       | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br>4.900 X 2.400                  | UND | 1,00 | 1.058,40 | 1.058,40        |
| <b>TOTAL</b> |   |     |      |          | <b>6.976,44</b> |

Lote

**3 CASA DE PASSAGEM**

| Código             | Nome   | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor            |
|--------------------|--|---------|------------|----------|------------------|
| 037110             | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA.<br>2.200 X 1.500 | UND     | 7,00       | 400,74   | 2.805,18         |
| 037110             | PERSIANA VERTICAL 90MM<br>TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA.<br>2.200 X 2.250 | UND     | 1,00       | 543,00   | 543,00           |
| <b>TOTAL</b>       |  |         |            |          | <b>3.348,18</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |         |            |          | <b>12.225,42</b> |

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES  
Solicitante

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ

**2. - JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ ESTÃO SEM PERSIANAS E NECESSITAM DA INSTALAÇÃO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E SEGURANÇA.

**3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS**

**3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

| Lote: 1 - CAJI        |                           |  |       |       |              |                    |
|-----------------------|---------------------------|--|-------|-------|--------------|--------------------|
| Item                  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.200 x 1.500 | 5,00  | UND   | 297,00       | 1.485,00           |
| 2                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.200 x 2.100 | 1,00  | UND   | 415,80       | 415,80             |
| TOTAL                 |                           |  |       |       |              | 1.900,80           |
| Lote: 2 - PROJETO PIA |                           |  |       |       |              |                    |
| Item                  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.000 X 1.500 | 12,00 | UND   | 135,00       | 1.620,00           |
| 2                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.750 X 1500  | 1,00  | UND   | 236,25       | 236,25             |
| 3                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.770 X 1.500 | 1,00  | UND   | 238,95       | 238,95             |
| 4                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.780 X 1.500 | 2,00  | UND   | 240,30       | 480,60             |
| 5                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.850 X 1.500 | 1,00  | UND   | 249,75       | 249,75             |
| 6                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA                            | 1,00  | UND   | 263,25       | 263,25             |



|                                   |                           | E INSTALADA. 1.950 X 1.500   |       |       |              |                    |
|-----------------------------------|---------------------------|--|-------|-------|--------------|--------------------|
| 7                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.000 X 1.500             | 2,00  | UND   | 270,00       | 540,00             |
| 8                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.480 X 2.450             | 1,00  | UND   | 546,84       | 546,84             |
| 9                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 3.200 X 2.450             | 1,00  | UND   | 705,60       | 705,60             |
| 10                                | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 4.800 X 2.400             | 1,00  | UND   | 1.036,80     | 1.036,80           |
| 11                                | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 4.900 X 2.400             | 1,00  | UND   | 1.058,40     | 1.058,40           |
| <b>TOTAL</b>                      |                           |  |       |       |              | <b>6.976,44</b>    |
| <b>Lote: 3 - CASA DE PASSAGEM</b> |                           |  |       |       |              |                    |
| Item                              | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                                 | 37110                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA. 2.200 X 1.500 | 7,00  | UND   | 400,74       | 2.805,18           |
| 2                                 | 37110                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA. 2.200 X 2.250 | 1,00  | UND   | 543,00       | 543,00             |
| <b>TOTAL</b>                      |                           |  |       |       |              | <b>3.348,18</b>    |

**3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:**

| EMPRESA                                | CNPJ               |
|--|--------------------|
| EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA   | 06.879.967/0001-71 |
| AIRTON FERRARI 47500778953             | 25.264.065/0001-75 |
| DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI | 03.884.308/0001-35 |

**4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

**Local de Entrega:** DETERMINADO PELO SOLICITANTE,

**Prazo de Entrega:** 10 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 90 Dias

**5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **10 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

### **6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

### **7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

### **8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

### **9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 03 de março de 2021

**MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**

Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Ibaiti

Aprovo o presente Termo de Referência:

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



Ebifai Acabamentos e Decorações Ltda 26/01/2007

Cnpj: 06.879.967/0001-71

IE : 90.403.293-04

R: JOSÉ DE MOURA BUENO, 71-B CENTRO

Ibaiti - Pr

Fone/Fax: 43 3546 - 5454

Celular : 43 98436-3777

www.ebifai.com.br  
ebifai@ebifai.com.br



Cliente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Comprador Marcia

CNPJ

77.008.068/0001-41

I.E

Endereço

RUA JONAS FERREIRA Nº 221

Compl.

Bairro

CONJ. JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO

Andar

Apto

Cidade

IBAITI

Cep:

84.900-000

Fone

43 3546-1227

Celular

Email [crasibaiti@gmail.com](mailto:crasibaiti@gmail.com)

| Orçamento  |             |                  | 5223 - PV  |                     |  |
|--|-------------|------------------|------------|---------------------|--|
| PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. |             |                  |            | CAJI                |  |
| Descrição  | Quantidade  | Local            | Unitário   | Total               |  |
| 2.200 X 1.500  | 1,00        | SALA             | R\$ 297,00 | R\$ 297,00          |  |
| 2.200 X 1.500  | 1,00        | SALA             | R\$ 297,00 | R\$ 297,00          |  |
| 2.200 X 1.500  | 1,00        | SALA             | R\$ 297,00 | R\$ 297,00          |  |
| 2.200 X 1.500  | 1,00        | SALA             | R\$ 297,00 | R\$ 297,00          |  |
| 2.200 X 1.500  | 1,00        | SALA             | R\$ 297,00 | R\$ 297,00          |  |
| 2.200 X 2.100  | 1,00        | PORTA COMPUTADOR | R\$ 415,80 | R\$ 415,80          |  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>6,00</b> |                  |            | <b>R\$ 1.900,80</b> |  |

| PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. |            |       |            | PROJETO PIA |  |
|--|------------|-------|------------|-------------|--|
| Descrição  | Quantidade | Local | Unitário   | Total       |  |
| 1.850 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 249,75 | R\$ 249,75  |  |
| 1.750 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 236,25 | R\$ 236,25  |  |
| 1.780 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 240,30 | R\$ 240,30  |  |
| 2.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 270,00 | R\$ 270,00  |  |
| 2.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 270,00 | R\$ 270,00  |  |
| 1.770 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 238,95 | R\$ 238,95  |  |
| 1.780 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 240,30 | R\$ 240,30  |  |
| 1.950 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 263,25 | R\$ 263,25  |  |
| 1.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 135,00 | R\$ 135,00  |  |
| 1.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 135,00 | R\$ 135,00  |  |
| 1.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 135,00 | R\$ 135,00  |  |
| 1.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 135,00 | R\$ 135,00  |  |
| 1.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 135,00 | R\$ 135,00  |  |
| 1.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$ 135,00 | R\$ 135,00  |  |



PISOS LAMINADOS + PERSIANAS + DIVISÓRIAS

Ebifai Acabamentos e Decorações Ltda 26/01/2021

Cnpj: 06.879.967/0001-71

IE : 90.403.293-04

R: JOSÉ DE MOURA BUENO, 71-B CENTRO

Ibaiti - Pr

Fone/Fax: 43 3546 - 5454

Celular : 43 98436-3777

www.ebifai.com.br  
ebifai@ebifai.com.br



|               |       |      |              |              |
|---------------|-------|------|--------------|--------------|
| 3.200 X 2.450 | 1,00  | SALA | R\$ 705,60   | R\$ 705,60   |
| 2.480 X 2.450 | 1,00  | SALA | R\$ 546,84   | R\$ 546,84   |
| 4.900 X 2.400 | 1,00  | SALA | R\$ 1.058,40 | R\$ 1.058,40 |
| 4.800 X 2.400 | 1,00  | SALA | R\$ 1.036,80 | R\$ 1.036,80 |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 135,00   | R\$ 135,00   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 135,00   | R\$ 135,00   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 135,00   | R\$ 135,00   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 135,00   | R\$ 135,00   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 135,00   | R\$ 135,00   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 135,00   | R\$ 135,00   |
| TOTAL         | 24,00 |      |              | R\$ 6.976,44 |

PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA.

CASA DE

PASSAGEM

| Descrição     | Quantidade | Local         | Unitário   | Total        |
|---------------|------------|---------------|------------|--------------|
| 2.200 X 2.250 | 1,00       | PORTA ENTRADA | R\$ 543,00 | R\$ 543,00   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | SALA FUNDOS   | R\$ 400,74 | R\$ 400,74   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO FUNDOS | R\$ 400,74 | R\$ 400,74   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO FUNDOS | R\$ 400,74 | R\$ 400,74   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | ESCRITÓRIO    | R\$ 400,74 | R\$ 400,74   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO        | R\$ 400,74 | R\$ 400,74   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO        | R\$ 400,74 | R\$ 400,74   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO        | R\$ 400,74 | R\$ 400,74   |
| TOTAL         | 8,00       |               |            | R\$ 3.348,18 |

Data

Prazo de Pagamento

|         |         |               |
|---------|---------|---------------|
|         | A vista | R\$ 12.225,42 |
| TR      |         |               |
| Cliente |         | R\$ 12.225,42 |

Observações

Banco do Brasil - AG 0602-5 Cta 25.284-0

Entrega 5 a 10 dias

|  |  |
|--|--|
|  | PISOS LAMINADOS<br>Divisórias Pisos Vinilicos<br>Carpetes Persianas Cortinas<br>Pisos Emborrachados<br>Forros de Pvc - Acústico e Mineral<br>Papel de Parede |
|--|--|

# Ferrari PERSIANAS

AIRTON FERRARI  
FERRARI@HOTMAIL.COM



(44)99861-1000 TIM

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CNPJ: 77.008.068/0001-41 IE: \_\_\_\_\_  
 END: RUA JONAS FERREIRA Nº 221  
 CIDADE: Ibaiti ESTADO: Pr  
 TEL: 43 3546-1227 a/c Márcia  
 DATA orçamento: 02/02/2021 cras.baiti@gmail.com  
 Ferrari 44-9 98611000  
 ferrari@hotmai.com

CONDIÇÕES PGTO:



PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA

| Descrição     | Quantidade  | Local           | Unitário   | Total               |
|---------------|-------------|-----------------|------------|---------------------|
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | sala            | R\$ 320,76 | R\$ 320,76          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | sala            | R\$ 320,76 | R\$ 320,76          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | sala            | R\$ 320,76 | R\$ 320,76          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | sala            | R\$ 320,76 | R\$ 320,76          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | sala            | R\$ 320,76 | R\$ 320,76          |
| 2.200 X 2.100 | 1,00        | computador sala | R\$ 449,06 | R\$ 449,06          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>6,00</b> |                 |            | <b>R\$ 2.052,86</b> |

PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA  
**PROJETO PIA**

| Descrição     | Quantidade | Local | Unitário     | Total        |
|---------------|------------|-------|--------------|--------------|
| 1.850 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 269,73   | R\$ 269,73   |
| 1.750 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 255,15   | R\$ 255,15   |
| 1.780 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 259,52   | R\$ 259,52   |
| 2.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 291,60   | R\$ 291,60   |
| 2.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 291,60   | R\$ 291,60   |
| 1.770 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 258,07   | R\$ 258,07   |
| 1.780 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 259,52   | R\$ 259,52   |
| 1.950 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 284,31   | R\$ 284,31   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00       | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80   |
| 3.200 X 2.450 | 1,00       | sala  | R\$ 762,05   | R\$ 762,05   |
| 2.480 X 2.450 | 1,00       | sala  | R\$ 590,59   | R\$ 590,59   |
| 4.900 X 2.400 | 1,00       | sala  | R\$ 1.143,07 | R\$ 1.143,07 |

25.264.065/0001-75

AIRTON FERRARI

MEI

Rua Francisco F. Oda dos Santos, 20  
Centro - CEP: 87.820-690

MARINGÁ - PR

*(Handwritten signature)*  
 Airton Ferrari  
 (44) 9.9861-1000  
 ferrari@hotmai.com

| Descrição     | Quantidade   | Local | Unitário     | Total               |
|---------------|--------------|-------|--------------|---------------------|
| 1.000 X 2.400 | 1,00         | sala  | R\$ 1.119,74 | R\$ 1.119,74        |
| 1.000 X 1.500 | 1,00         | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80          |
| 1.000 X 1.500 | 1,00         | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80          |
| 1.000 X 1.500 | 1,00         | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80          |
| 1.000 X 1.500 | 1,00         | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80          |
| 1.000 X 1.500 | 1,00         | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80          |
| 1.000 X 1.500 | 1,00         | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80          |
| 1.000 X 1.500 | 1,00         | sala  | R\$ 145,80   | R\$ 145,80          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>24,00</b> |       |              | <b>R\$ 7.534,55</b> |

PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA  
**CASA DE PASSAGEM**

| Descrição     | Quantidade  | Local         | Unitário   | Total               |
|---------------|-------------|---------------|------------|---------------------|
| 2.200 X 2.250 | 1,00        | PORTA ENTRADA | R\$ 586,44 | R\$ 586,40          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | SALA FUNDOS   | R\$ 432,80 | R\$ 432,80          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | QUARTO FUNDOS | R\$ 432,80 | R\$ 432,80          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | QUARTO FUNDOS | R\$ 432,80 | R\$ 432,80          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | ESCRITÓRIO    | R\$ 432,80 | R\$ 432,80          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | QUARTO        | R\$ 432,80 | R\$ 432,80          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | QUARTO        | R\$ 432,80 | R\$ 432,80          |
| 2.200 X 1.500 | 1,00        | QUARTO        | R\$ 432,80 | R\$ 432,80          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>8,00</b> |               |            | <b>R\$ 3.616,00</b> |

Prazo de Pagamento

|    | A vista | R\$ 13.203,41 |
|----|---------|---------------|
| TR |         | R\$ 13.203,41 |

25.264.065/0001-75

AIRTON FERRARI

MEI

Rua Francisco F. Oda dos Santos, 20  
Centro - CEP: 87.820-690

MARINGÁ - PR

## PROPOSTA DE PREÇOS



**A**

**PREFEITURA DE IBAÍTI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**A/C: Marcia**

A empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 03.884.308/0001-35, vem por meio desta, apresentar a vossa senhoria nossa proposta de preços para fornecimento e instalação do seguinte material;

| PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br><u>CAJI</u> |             |                     |               |                        |
|---|-------------|---------------------|---------------|------------------------|
| Descrição   | Quantidade  | Local               | Unitário      | Total                  |
| 2.200 X 1.500   | 1,00        | SALA                | R\$<br>333,59 | R\$<br>333,59          |
| 2.200 X 1.500   | 1,00        | SALA                | R\$<br>333,59 | R\$<br>333,59          |
| 2.200 X 1.500   | 1,00        | SALA                | R\$<br>333,59 | R\$<br>333,59          |
| 2.200 X 1.500   | 1,00        | SALA                | R\$<br>333,59 | R\$<br>333,59          |
| 2.200 X 1.500   | 1,00        | SALA                | R\$<br>333,59 | R\$<br>333,59          |
| 2.200 X 2.100   | 1,00        | PORTA<br>COMPUTADOR | R\$<br>467,02 | R\$<br>467,02          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>6,00</b> |                     |               | R\$<br><b>2.134,97</b> |

| PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA.<br><u>PROJETO PIA</u> |            |       |               |               |
|--|------------|-------|---------------|---------------|
| Descrição  | Quantidade | Local | Unitário      | Total         |
| 1.850 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$<br>280,52 | R\$<br>280,52 |
| 1.750 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$<br>265,36 | R\$<br>265,36 |
| 1.780 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$<br>269,90 | R\$<br>269,90 |
| 2.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$<br>303,26 | R\$<br>303,26 |
| 2.000 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$<br>303,26 | R\$<br>303,26 |
| 1.770 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$<br>268,39 | R\$<br>268,39 |
| 1.780 X 1.500  | 1,00       | SALA  | R\$           | R\$           |



|               |       |      |              |              |
|---------------|-------|------|--------------|--------------|
|               |       |      | 269,90       | 269,90       |
| 1.950 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 295,68   | R\$ 295,68   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 3.200 X 2.450 | 1,00  | SALA | R\$ 792,53   | R\$ 792,53   |
| 2.480 X 2.450 | 1,00  | SALA | R\$ 614,21   | R\$ 614,21   |
| 4.900 X 2.400 | 1,00  | SALA | R\$ 1.188,79 | R\$ 1.188,79 |
| 4.800 X 2.400 | 1,00  | SALA | R\$ 1.164,53 | R\$ 1.164,53 |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| 1.000 X 1.500 | 1,00  | SALA | R\$ 151,63   | R\$ 151,63   |
| TOTAL         | 24,00 |      |              | R\$ 7.835,89 |

PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA.  
CASA DE PASSAGEM

| Descrição     | Quantidade | Local         | Unitário   | Total        |
|---------------|------------|---------------|------------|--------------|
| 2.200 X 2.250 | 1,00       | PORTA ENTRADA | R\$ 609,90 | R\$ 586,40   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | SALA FUNDOS   | R\$ 450,11 | R\$ 450,11   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO FUNDOS | R\$ 450,11 | R\$ 450,11   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO FUNDOS | R\$ 450,11 | R\$ 450,11   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | ESCRITÓRIO    | R\$ 450,11 | R\$ 450,11   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO        | R\$ 450,11 | R\$ 450,11   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO        | R\$ 450,11 | R\$ 450,11   |
| 2.200 X 1.500 | 1,00       | QUARTO        | R\$ 450,11 | R\$ 450,11   |
| TOTAL         | 8,00       |               |            | R\$ 3.737,17 |



Prazo de Pagamento

|  |  |               |
|--|--|---------------|
|  |  |               |
|  |  |               |
|  |  | R\$ 13.708,03 |

R\$ 13.708,03(Treze mil setecentos e oito reais e três centavos)

**Local de entrega:** RUA JONAS FERREIRA Nº 221 - CONJ. JOÃO EDMUNDO DE CARVALHO

**Prazo de entrega:** 30(Dias)

**Validade da Proposta:** 60(Sessenta) dias.

Curitiba, 01 Fevereiro de 2021.

**RORY FONSECA** Assinado de forma digital  
por RORY FONSECA  
**MOREIRA:96233** MOREIRA:96233842972  
**842972** Dados: 2021.02.01  
12:02:49 -03'00'

**DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**  
Rory Fonseca Moreira – DIRETOR ADMINISTRATIVO  
RG: 5.002.403-2 CPF: 962.338.429-72

**03.884.308/0001-35**

90.411.861-32

DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

RUA HONESTA DE SOUZA RAUSIS, 548  
CENTRO INDUSTRIAL MAUÁ - CEP 83413-660  
COLOMBO - PR





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 03 de março de 2021.

**MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**

Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Ibaiti



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



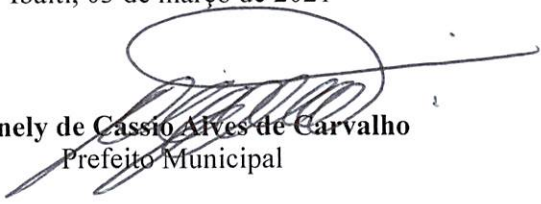
### Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 03 de março de 2021

  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*


*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaity, 03 de março de 2021

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.º Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal

## Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 123/2021


Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 12.225,42 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021                 | 6503             | 10.001.08.243.0008.2088 | 1030             | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 6504             | 10.001.08.243.0008.2088 | 937              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 03 de março de 2021

  
**Guilherme Augusto de Oliveira Leite**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

  
**Anilson Gonçalves**  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9

| CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO              |          |
|---|----------|
| Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti  |          |
| Processo nº:                                    | 123/2021 |
| Dispensa nº:                                    | 13/2021  |
| Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável |          |

| Nº   | DESCRIÇÃO  | DISPOSITIVO LEGAL  | S | N | NA |
|------|--|--|---|---|----|
| 1.   | <b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>                               | <b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>                               |   |   |    |
| 1.1. | Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?  | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      |   |   |    |
| 1.2. | Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?  | Lei nº 8.666/93, art. 43, IV   |   |   |    |
| 1.3. | Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.               | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      |   |   |    |
| 1.4. | Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária   | Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput |   |   |    |
| 2.   | <b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>   | <b>Lei nº 8.666/93, art. 38, caput</b>                               |   |   |    |
| 2.1. | Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação   | art. 38, VI da Lei nº 8.666/93                                       |   |   |    |
| 2.2. | Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.                    | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput                                      |   |   |    |
| 3.   | <b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>  | <b>Lei nº 8.666/93, art. 24</b>                                      |   |   |    |
| 3.1. | Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)           | Lei nº 8.666/93, art. 28, caput                                      |   |   |    |
| 3.2. | Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc) | Lei nº 8.666/93, art. 29, caput                                      |   |   |    |
| 3.3. | Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.  | Lei nº 8.666/93, art. 30   |   |   |    |
| 4.   | Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.   | Lei nº 8.666/93, art. 26   |   |   |    |
| 5.   | Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial   | Lei nº 8.666/93, art. 26   |   |   |    |
| 6.   | Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).  | Lei nº 8.666/93, art. 38, X  |   |   |    |
| 7.   | Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.   |  |   |   |    |
| 8.   | Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal   |  |   |   |    |



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

### PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

### CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR  
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.  
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.  
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

### II - ANÁLISE

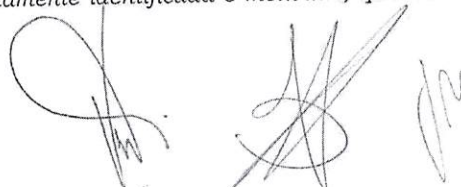
#### 1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*



1



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

2



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

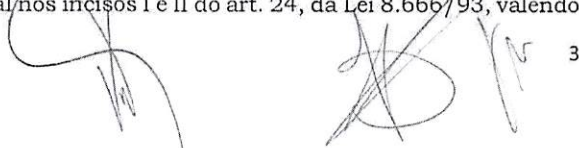
Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



3





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

4



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
  - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
  - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
  - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
  - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
  - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
  - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
  - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

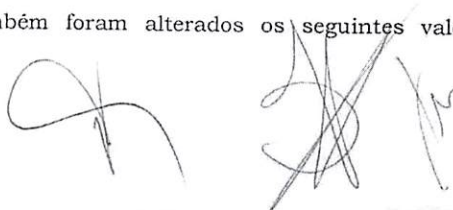
I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
  - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
  - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

*O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*



7



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

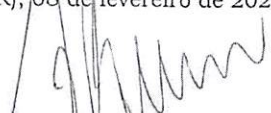
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

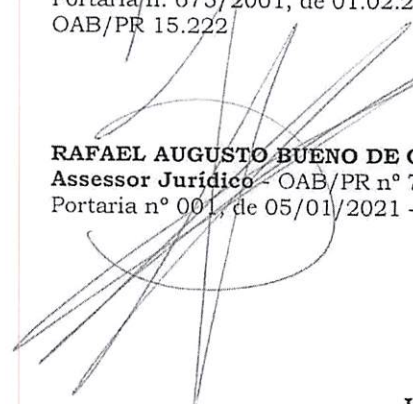
Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

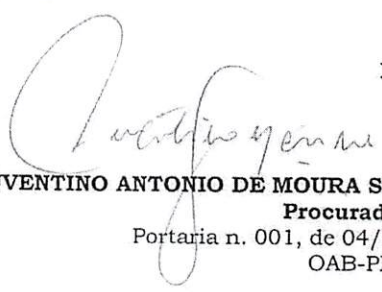
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

  
**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

  
**RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940  
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

**Ratifico.**

  
**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

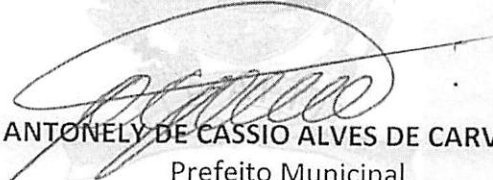
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

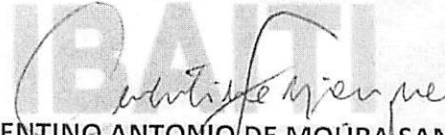
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

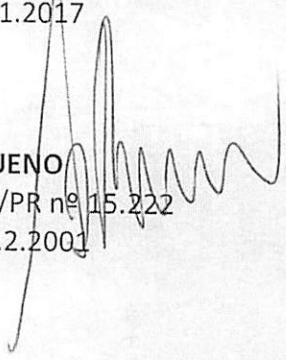
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017



**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001





**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO  
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

**Processo Licitatório n.º 13/2021**

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaity (PR), 03 de março 2021.

**Ratifico.**

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.


**Departamento de licitações e contratos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 03 de março de 2021



**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021

## PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

(\*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1821 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 3

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

(\* Republicado por incorreção da matéria original.  
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.

## PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

(\* Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1821 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 3

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021\*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

(\* Republicado por incorreção da matéria original.  
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR                       | LOTAÇÃO                                | RG Nº        |
|--------------------------------|--|--------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA          | Departamento de Obras e Projetos       | 9.097.887-0  |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Assessora de Planejamento              | 6.291.166-2  |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS         | Departamento de Serviços Urbanos       | 8.906.144-0  |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES  | FACAI                                  | 1.068.619-9  |
| GUILHERME CEZÁRIO DE MELO      | Departamento de Rodoviário             | 12.697.355-1 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS       | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9  |
| PAULO MIKCZA                   | DEMUTRAN                               | 4.013.334-8  |
| ROGER LUIZ AVILA BENTO         | Diretor do Departamento de Agricultura | 6.745.957-1  |

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.


**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRASE**

**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR                       | LOTAÇÃO                                | RG Nº        |
|--------------------------------|--|--------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA          | Departamento de Obras e Projetos       | 9.097.887-0  |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Assessora de Planejamento              | 6.291.166-2  |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS         | Departamento de Serviços Urbanos       | 8.906.144-0  |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES  | FACAI                                  | 1.068.619-9  |
| GUILHERME CEZÁRIO DE MELO      | Departamento de Rodoviário             | 12.697.355-1 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS       | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9  |
| PAULO MIKCZA                   | DEMUTRAN                               | 4.013.334-8  |
| ROGER LUIZ AVILA BENTO         | Diretor do Departamento de Agricultura | 6.745.957-1  |

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 03 de março de 2021

  
Antony de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 1 -

## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 13/2021

**Processo Administrativo:** nº 123/2021

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 06.879.967/0001-71.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.225,42 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, ofertado pela empresa **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **06.879.967/0001-71**, sediada na **RUA VER JOSE DE MOURA BUENO, 71 SALA B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaity/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

| Lote: 1 - CAJI |                           |  |       |       |              |                    |
|----------------|---------------------------|--|-------|-------|--------------|--------------------|
| Item           | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1              | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.200 x 1.500 | 5,00  | UND   | 297,00       | 1.485,00           |

| 2                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.200 x 2.100             | 1,00  | UND   | 415,80       | 415,80             |
|-----------------------------------|---------------------------|--|-------|-------|--------------|--------------------|
| <b>TOTAL</b>                      |                           |  |       |       |              | 1.900,80           |
| <b>Lote: 2 - PROJETO PIA</b>      |                           |  |       |       |              |                    |
| Item                              | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.000 X 1.500             | 12,00 | UND   | 135,00       | 1.620,00           |
| 2                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.750 X 1500              | 1,00  | UND   | 236,25       | 236,25             |
| 3                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.770 X 1.500             | 1,00  | UND   | 238,95       | 238,95             |
| 4                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.780 X 1.500             | 2,00  | UND   | 240,30       | 480,60             |
| 5                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.850 X 1.500             | 1,00  | UND   | 249,75       | 249,75             |
| 6                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.950 X 1.500             | 1,00  | UND   | 263,25       | 263,25             |
| 7                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.000 X 1.500             | 2,00  | UND   | 270,00       | 540,00             |
| 8                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.480 X 2.450             | 1,00  | UND   | 546,84       | 546,84             |
| 9                                 | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 3.200 X 2.450             | 1,00  | UND   | 705,60       | 705,60             |
| 10                                | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 4.800 X 2.400             | 1,00  | UND   | 1.036,80     | 1.036,80           |
| 11                                | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 4.900 X 2.400             | 1,00  | UND   | 1.058,40     | 1.058,40           |
| <b>TOTAL</b>                      |                           |  |       |       |              | 6.976,44           |
| <b>Lote: 3 - CASA DE PASSAGEM</b> |                           |  |       |       |              |                    |
| Item                              | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                                 | 37110                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA. 2.200 X 1.500 | 7,00  | UND   | 400,74       | 2.805,18           |
| 2                                 | 37110                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA  | 1,00  | UND   | 543,00       | 543,00             |



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



|       |  |   |  |  |  |          |
|-------|--|---|--|--|--|----------|
|       |  | DE ALUMÍNIO E INSTALADA.<br>2.200 X 2.250 |  |  |  |          |
| TOTAL |  |   |  |  |  | 3.348,18 |

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 03 de março de 2021

**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

*Elaine*

**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021

*Rosângela*

**Rosângela Teixeira**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>06.879.967/0001-71</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>26/07/2004</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|   |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA</b> |
|---|

|   |                    |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>ME</b> |
|---|--------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b><br><b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b><br><b>47.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|  |                     |                         |
|--|---------------------|-------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R JOSE DE MOURA BUENO</b> | NÚMERO<br><b>71</b> | COMPLEMENTO<br><b>B</b> |
|--|---------------------|-------------------------|

|                          |                                  |                            |                 |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>84.900-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>IBAITI</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(43) 3546-5454/ (43) 9143-9692</b> |
|---------------------|---|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>26/07/2004</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2021 às 13:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - ME  
CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**ESMERALDO BATISTA INHANI**, brasileiro natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 14/05/1969, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.994.913-8 SSP-PR, inscrito no CPF, sob n.º 705.762.389-53, residente e domiciliado à Rua Atílio Zamarian n.º 332 – Conjunto Fortunato Sibim, na cidade de Cornélio Procópio Estado do Paraná, CEP 86.300-000, **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI** brasileiro, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 17/02/1968, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n.º 4.251.678-3 SSP-PR, inscrito no CPF, de n.º 596.716.889-34, residente e domiciliado sito à Rua Antonio Cassiano n.º 609, fundos Jardim Bela Vista, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - ME** nesta cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua José de Moura Bueno n.º 71 B – Centro CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ, sob n.º 06.879.967/0001-71- com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Nilson Fumagali Lopes Vilar, protocolo n.º 837, sob n.º 1.458, do livro A-11 em 26 de julho de 2004, e subseqüentes alteração de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná arquivado sob o n.º 41205927207, em 03/05/2007, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Altera a redação do Parágrafo Único da Cláusula 12ª da primeira Alteração Contratual e o Parágrafo Único da Cláusula 9ª da Consolidação, onde o uso do nome empresarial era exercido pelos sócios Administradores **Esmeraldo Batista Inhami**, sempre obrigatoriamente em conjunto com o sócio Administrador **Florisvaldo Antonio Inhami**, passa a ser exercidos pelo sócios **Esmeraldo Batista Inhami** e **Florisvaldo Antonio Inhami** individualmente .

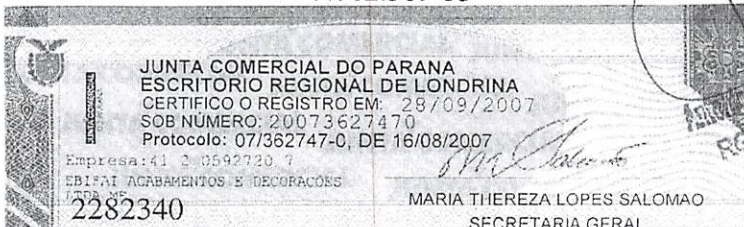
**Cláusula 2ª** Permanece inalterada as demais cláusulas do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 20 agosto de 2.007.

*Esmeraldo B. Inhami*  
**ESMERALDO BATISTA INHANI**  
CPF. 705.762.389-53

**FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**  
CPF. 596.716.889-34



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ESMERALDO BATISTA INHANI**, brasileiro natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 14/05/1969, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.994.913-8 SSP-PR, inscrito no CPF, sob n.º 705.762.389-53, residente e domiciliado à Rua Atilio Zamarian n.º 332 – Conjunto Fortunato Sibim, na cidade de Cornélio Procópio Estado do Paraná, CEP 86.300-000, **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**, brasileira, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascida em 14/08/1972, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob n.º 5.330.898-8 SSP-PR, inscrita no CPF, de n.º 014.712.009-81, residente e domiciliada sito à Rua Atilio Zamarian n.º 332, Conjunto Fortunato Sibim, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob o nome de **ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Atilio Zamarian n.º 332 – Conjunto Fortunato Sibim, CEP 86.300-000, inscrita no CNPJ, sob n.º 06.879.967/0001-71- com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Nilson Fumagali Lopes Vilar, protocolo n.º 837, sob n.º 1.458, do livro A-11 em 26 de julho de 2004, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Ingressa na sociedade **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, brasileiro, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, nascido em 17/02/1968, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade sob n.º 4.251.678-3 SSP-PR., inscrito no CPF de n.º 596.716.889-34, residente e domiciliado sito à Rua Antonio Cassiano n.º 609, fundos, Jardim Bela Vista, cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná CEP 86.300-000.

**Cláusula 2ª.** Da alteração do nome empresarial: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**, altera neste ato para o nome empresarial que gira sob **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA**.

**Cláusula 3ª.** Da alteração de endereço: A sociedade tendo sua sede à Rua Atilio Zamarian n.º 332, Conjunto Fortunato Sibim, cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CEP 86.300-000, altera neste ato a sua sede e foro à Rua José de Moura Bueno n.º 71 – B, Centro na cidade de Ibaiti, estado do Paraná, CEP 84.900-000.

**Cláusula 4ª.** De acordo com o Registro Civil de Casamento n. 1.812, do Cartório da cidade de Santa Mariana estado do Paraná, altera o nome da sócia **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA**, que passe a contar de **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**.

**Cláusula 5ª.** A sociedade tem por objeto social o ramo de: **REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, fica alterado neste ato, como objeto mercantil o comércio de artigos de tapeçaria, cortinas, persianas, materiais de construção, pisos laminados, pisos vinílicos, carpetes, forração, divisórias e atividades de montagem, desmontagens de divisórias e pisos.

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**Cláusula 6ª.** O Capital social, inteiramente e subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente do país, na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

| SÓCIOS                            | QUOTAS | CAPITAL (R\$) | PERCENTUAL |
|-----------------------------------|--------|---------------|------------|
| ESMERALDO BATISTA INHANI          | 1.900  | 1.900,00      | 95%        |
| CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI | 100    | 100,00        | 5%         |
| TOTAL                             | 2.000  | 2.000,00      | 100%       |



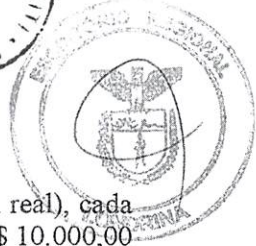
**Cláusula 7ª.** Da Cessão das Quotas. A sócia **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI** que possui na sociedade 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais). Inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas a **FLORISVALDO ANTONIO INHANI**, e o sócio **ESMERALDO BATISTA INHANI**, que possui na sociedade 1.900 (um mil e novecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais) integralmente integralizadas, cedendo e transferindo para o sócio ingressante **FLORISVALDO ANTONIO INHANI**, a quantia de 900 (novecentos) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Cláusula 8ª.** Em decorrência da presente alteração, o capital, fica assim Constituído de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada em moeda corrente do País neste ato assim distribuídas:

| SÓCIOS                     | QUOTAS | CAPITAL(R\$) | PERCENTUAL |
|----------------------------|--------|--------------|------------|
| ESMERALDO BATISTA INHANI   | 1.000  | 1.000,00     | 50%        |
| FLORISVALDO ANTONIO INHANI | 1.000  | 1.000,00     | 50%        |
| TOTAL                      | 2.000  | 2.000,00     | 100%       |

**Cláusula 9ª.** A sócia retirante **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**, e o sócio remanescente dão ao sócio ingressante e a sociedade plena geral e irrevogável quitação das quotas cedidas e transferidas, não tendo mais nada a receber nem a reclamar, quer no presente ou no futuro.

**Cláusula 10ª.** Do aumento de quotas. Em decorrência da nova atividade comercial, fica o aumento do capital social de 8.000 (oito mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real), cada uma totalizando R\$ 8.000,0 (oito mil reais), em moeda corrente do país, neste ato com capital

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

já existente de 2.000 (duas mil) quotas cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o capital social fica assim constituído de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido.

**Cláusula 11ª.** Em decorrência da presente alteração, o capital, fica assim Constituído de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada em moeda corrente do País neste ato assim distribuídas:

| <b><u>SÓCIOS</u></b>       | <b><u>QUOTAS</u></b> | <b><u>CAPITAL(R\$)</u></b> | <b><u>PERCENTUAL</u></b> |
|----------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|
| ESMERALDO BATISTA INHANI   | 5.000                | 5.000,00                   | 50%                      |
| FLORISVALDO ANTONIO INHAMI | 5.000                | 5.000,00                   | 50%                      |
| TOTAL                      | 10.000               | 10.000,00                  | 100%                     |

**Cláusula 12ª.** A Sociedade será administrada por dois sócios administradores, aos quais competem na forma prevista no parágrafo único desta cláusula, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, proibida especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Único – O uso do nome empresarial será exercido pelos sócios administradores **ESMERALDO BATISTA INHANI**, sempre e obrigatoriamente em conjunto com o sócio administrador **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, competindo a este, contudo, a faculdade de poder usá-lo privativamente e individualmente, resguardadas as restrições previstas no caput desta cláusula.

**Cláusula 13ª.** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios **ESMERALDO BATISTA INHANI**, **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, a título de remuneração “Pró-labore”, a quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**Cláusula 14ª.** Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios **ESMERALDO BATISTA INHANI**, **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**.

**Cláusula 15ª.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 16ª.** Os sócios, declaram para os fins do Art. 4.º da Lei 9.841/99, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei n.º 9.841/99, observando o disposto inciso do mesmo artigo.
- c) Não se enquadra em qual das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**Cláusula 17ª.** À vista das modificações ora ajustadas, os sócios, de comum acordo, resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**“CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª.** Em decorrência da presente alteração a sociedade girará sob o nome empresarial de **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA.**, tendo sua sede e foro à Rua José de Moura Bueno 71 - B, nesta cidade de IBAITI, Estado do Paraná, CEP 86.900-000.


**Cláusula 2ª.** A sociedade tem por objeto mercantil o comércio de artigos de tapeçaria, cortinas, persianas, materiais de construção, pisos laminados, pisos vinílicos, carpetes, forração, divisórias e atividades de montagem, desmontagem de divisórias e pisos.

**Cláusula 3ª.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de julho de 2004.

**Cláusula 4ª.** O capital social, inteiramente subscrito e integrado em dinheiro, moeda corrente do país, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido 10.000 (dez mil) quotas de no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizadas em moedas corrente do país neste ato, assim distribuído entre os sócios quotistas:

| SÓCIOS                     | QUOTAS | CAPITAL(RS) | PERCENTUAL |
|----------------------------|--------|-------------|------------|
| ESMERALDO BATISTA INHANI   | 5.000  | 5.000,00    | 50%        |
| FLORISVALDO ANTONIO INHAMI | 5.000  | 5.000,00    | 50%        |
| TOTAL                      | 10.000 | 10.000,00   | 100%       |

*Esmeraldo*



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 5ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 6ª.** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas em comum acordo pelos sócios, nos termos que dispõe o Código do Artigo Civil.

**Cláusula 7ª.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço e na proporção das quotas que possuírem direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme preceituam os artigos 1.056 e 1.057, do Código Civil Brasileiro.



**Cláusula 8ª.** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, formas e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula 9ª.** A sociedade será administrada por dois sócios administradores, aos quais competem, na forma prevista no parágrafo único desta cláusula, o uso do nome empresarial e a representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, proibida especialmente a prestação de avais endossos, fianças ou cauções de favor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O uso do nome empresarial será exercido pelos sócios administradores **ESMERALDO BATISTA INHANI**, sempre e obrigatoriamente em conjunto com o sócio administrador **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, competindo a este, contudo, a faculdade de poder usá-lo privativa e individualmente, resguardadas as restrições previstas no caput desta cláusula.

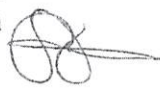
**Cláusula 10ª** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios **ESMERALDO BATISTA INHANI** e **FLORISVALDO ANTONIO INHAMI**, a título remuneração "Pró-labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, a qual será levada à conta de despesas gerais.

**Cláusula 11ª.** Ficam investidos nas funções de administradores da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios **ESMERALDO BATISTA INHANI** e

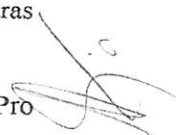
  


**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FLORISVALDO ANTONIO INHAMI.**

**Cláusula 12ª.** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. 


**Cláusula 13ª.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**Cláusula 14ª.** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. 


**Cláusula 15ª.** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



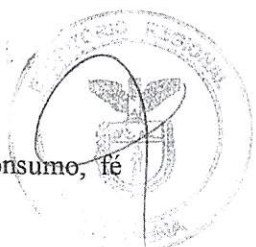
**Cláusula 16ª.** Falecendo ou interditado qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, os quais ficarão sob-rodas nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelo demais.

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo a primeira noventa dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro do Comércio.

**Parágrafo Segundo:** Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outra modalidade de pagamento, desde que não afete a situação econômico financeira da sociedade. 

**Parágrafo Terceiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 17ª.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro 

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CNPJ. N.º 06.879.967/0001-71**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 18ª.** Os sócios, declaram para os fins do Art. 4.º 9.841/99, que:

- a) Enquadra-se na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso 1 do art. 2º da Lei n.º 9.841/99, observando o disposto inciso do mesmo artigo;
- c) Não se enquadra em qual das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º da mesma Lei.

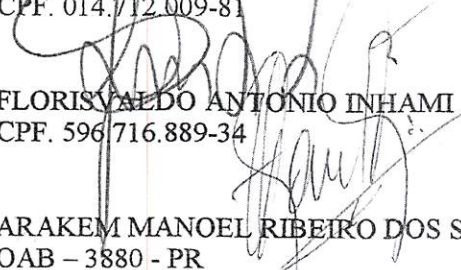
**Cláusula 19ª.** Fica eleito do Foro de Cornélio Procópio, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termo.


Cornélio Procópio, 15 de Março de 2.007

  
ESMERALDO BATISTA INHANI  
CPF. 705.762.389-53

  
CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI  
CPF. 014.712.009-81

  
FLORISVALDO ANTONIO INHAMI  
CPF. 596.716.889-34

  
ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS  
OAB - 3880 - PR



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/05/2007  
SOB NÚMERO: 41205927207  
Protocolo: 07/148298-9

EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES  
LTDA

1415999



**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



**ESMERALDO BATISTA INHANI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procopio – Pr, à Rua Atílio Zamarian nº 332 – Cj. Fortunato Sibim, devidamente inscrito na cédula de identidade civil nº 4.994.913-8 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 705.762.389-53, e **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procopio Estado do Paraná, à Rua Atílio Zamarian nº 332– Cj. Fortunato Sibim, devidamente inscrita na cédula de identidade civil nº 5.330.898-8 – SSP/PR e do CPF/MF sob nº 014.712.009-81, resolvem de comum acordo, pôr este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade simples, que se regerá pelo Decreto nº 1.800/96, Lei das Sociedades Anônimas, Código Comercial Brasileiro e Código Civil Brasileiro, e nas omissões, pelas demais disposições legais e aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade com fins lucrativos, se constitui conforme a legislação, vigente, com a denominação social de **ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA** com foro na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná e sede na Rua Atílio Zamarian nº 332 - Cj. Fortunato Sibim..

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir do dia 23 de Julho de 2004, Tendo como objetivo social o ramo de: **REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social inteiramente subscrito e realizado, na forma prevista neste ato é de R\$ - 2.000,00 ( Dois Mil Reais ), divididos em 2.000 ( Duas Mil ) quotas de R\$ - 1,00 ( Um Real ) cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

- A) **ESMERALDO BATISTA INHANI**, subscreve 1.900 ( Mil e Novecentas ) quotas pelo valor de R\$ - 1.900,00 ( Mil e Novecentos Reais ), em moeda corrente do País, neste ato.
- B) **CRISTIANE MARGARIDA GARCIA INHANI**, subscreve 10 ( Cem ) quotas pelo valor total de R\$ - 100,00 ( Cem Reais ), em moeda corrente do País neste ato.

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **ESMERALDO BATISTA INHANI**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, e vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade inicia suas atividades em 23 de Julho de 2004, e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Crístiane*  
*Amatador*

**ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (as) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução., verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O (s) Administrador (os) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou subsumo, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da cidade de Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86.300-000, Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 23 de Julho de 2004.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS:-

aa. Esmeraldo B. Inhani  
Esmeraldo Batista Inhani

Cristiane Margarida Garcia Inhani  
Cristiane Margarida Garcia Inhani

Testemunhas:-

Marco Antonio Ramos Closs  
Marco Antonio Ramos Closs  
RG/PR 3.730.457-3

Maria Claret Ramos Closs  
Maria Claret Ramos Closs  
RG/PR 1.877.246

Sergio Aparicio Vicenti  
Sergio Aparicio Vicenti  
Advogado - OAB 21081 P.  
CPF 402.601.599 81



TABELIONATO DE PROTESTO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

**NILSON FUMEGALI LOPES VILAR**

CPF. 023.614.009/44  
TABELIÃO DE PROTESTO

FONEFAX: (51) 324-7922  
RUA AWTÓ: ROSÁRIO, 107-01  
CAIXA POSTAL: 889 - CEP 88900-000  
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ



**NILSON FUMEGALI LOPES VILAR**, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto da sede desta Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

## C E R T I F I C O

atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta serventia a meu cargo, os livros de "REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS", dele existente e neles no de número A-11 (A-ONZE), foi efetuada hoje a inscrição de um "CONTRATO SOCIAL", de "ESMERALDO B. INHANI S/S LTDA.", com sede e foro à Rua Afílio Zamarian nº 332, Conjunto Fortunato Sibim, nesta cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná; sob o número MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO (1.458), do Livro A-11 (A-ONZE) de Inscrição de Pessoas Jurídicas. (Protocolo nº 837), ficando devidamente arquivado nesta serventia os documentos exigidos pela Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Distribuição nº 776/2004. "NADA MAIS". O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_ Oficial que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dato e assino.



Cornélio Procopio, 26 de julho de 2004.

**NILSON FUMEGALI LOPES VILAR**  
Oficial

LEONARDO SANTI NAKAMURA  
Escritor

SELO NA 1.ª VIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA**  
**CNPJ: 06.879.967/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:42 do dia 26/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2021.

Código de controle da certidão: **1562.26BA.017E.8236**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023621548-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.879.967/0001-71**  
Nome: **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/07/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ



**CERTIDÃO NEGATIVA 745/2021**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 01/06/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMXC4XHXQUM

REQUERENTE: Prefeitura Municipal

PROTOCOLO:

VALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

35513

06.879.967/0001-71

9040329304

194

**ENDEREÇO**

RUA VER JOSE DE MOURA BUENO, 71 - SALA B - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

**ATIVIDADES**

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas



Observações:

Ibaiti, 03 de Março de 2021

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ N°77.008.068/0001-41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.879.967/0001-71

Certidão n°: 7766912/2021

Expedição: 03/03/2021, às 14:22:04

Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.879.967/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.879.967/0001-71  
**Razão Social:** EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA  
**Endereço:** R JOSE DE MOURA BUENO 71 B / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2021 a 23/03/2021

**Certificação Número:** 2021022200561617159326

Informação obtida em 03/03/2021 14:17:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



FILTROS APLICADOS:

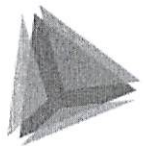
CPF / CNPJ: 06879967000171

LIMPAR

Data da consulta: 03/03/2021 14:29:35

Data da última atualização: 03/03/2021 12:00:06

| ALHAR                      | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |            |



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06879967000171

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná




## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 13/2021**  
**Processo Administrativo nº 123/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 03 de março de 2021

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



**EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 13/2021**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 06.879.967/0001-71

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ.

**Dotação Orçamentária:**

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2021                 | 6503             | 10.001.08.243.0008.2088 | 1030             | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 6504             | 10.001.08.243.0008.2088 | 937              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

**Valor Total:** R\$ 12.225,42 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 03 de março de 2021

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME**

ESMERALDO BATISTA INHANI - 705.762.389-53  
Contratado



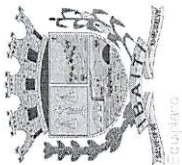
Município de Ibaiti - 2021  
Situação por lote/itens  
Processo dispensa 13/2021



Página:1

| Produto   | Fornecedor | CNPJ/CPF           | Status       | Marca | Preço Unitário |
|---|------------|--------------------|--------------|-------|----------------|
| <b>Lote 001 - CAJI</b>                            |            |                    |              |       |                |
| Item 001: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 297,00         |
| Item 002: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 415,80         |
| <b>Lote 002 - PROJETO PIA</b>                     |            |                    |              |       |                |
| Item 001: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 135,00         |
| Item 002: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 236,25         |
| Item 003: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 238,95         |
| Item 004: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 240,30         |
| Item 005: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 249,75         |
| Item 006: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 263,25         |
| Item 007: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 270,00         |
| Item 008: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 546,84         |
| Item 009: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 705,60         |
| Item 010: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 1.036,80       |
| Item 011: 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 1.058,40       |
| <b>Lote 003 - CASA DE PASSAGEM</b>                |            |                    |              |       |                |
| Item 001: 37110 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 400,74         |
| Item 002: 37110 PERSIANA VERTICAL 90MM            |            |                    |              |       | ADQUIRIDO      |
| 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME |            | 06.879.967/0001-71 | Classificado |       | 543,00         |

Qtde. itens vencedores : 015  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



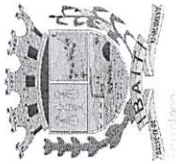
# Município de Ibaiti - 2021

## Classificação por Fornecedor

### Processo dispensa 13/2021

| Item   | Produto/Serviço              | UN. | Quantidade | Status       | Marca | Modelo | Preço Unitário   | Preço Total | Sel |
|--|------------------------------|-----|------------|--------------|-------|--------|------------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 29200-1 EBIFAI ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 06.879.967/0001-71 Telefone: 4335465454 Status: Classificado |                              |     |            |              |       |        |                  |             |     |
| Email: ebifai@ebifai.com.br  |                              |     |            |              |       |        |                  |             |     |
| Representante: 32240-7 ESMERALDO BATISTA INHANI  |                              |     |            |              |       |        |                  |             |     |
| Lote 001 - CAJI  |                              |     |            |              |       |        |                  |             |     |
| 001  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 5,00       | Classificado |       |        | 297,00           | 1.485,00    | *   |
| 002  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 415,80           | 415,80      | *   |
| Lote 002 - PROJETO PIA   |                              |     |            |              |       |        |                  |             |     |
| 001  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 12,00      | Classificado |       |        | 135,00           | 6.976,44    | *   |
| 002  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 236,25           | 236,25      | *   |
| 003  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 238,95           | 238,95      | *   |
| 004  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 2,00       | Classificado |       |        | 240,30           | 480,60      | *   |
| 005  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 249,75           | 249,75      | *   |
| 006  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 263,25           | 263,25      | *   |
| 007  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 2,00       | Classificado |       |        | 270,00           | 540,00      | *   |
| 008  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 546,84           | 546,84      | *   |
| 009  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 705,60           | 705,60      | *   |
| 010  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 1.066,80         | 1.066,80    | *   |
| 011  | 37109 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 1.068,40         | 1.068,40    | *   |
| Lote 003 - CASA DE PASSAGEM  |                              |     |            |              |       |        |                  |             |     |
| 001  | 37110 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 7,00       | Classificado |       |        | 400,74           | 3.346,18    | *   |
| 002  | 37110 PERSIANA VERTICAL 90MM | UN  | 1,00       | Classificado |       |        | 543,00           | 2.805,18    | *   |
| <b>VALOR TOTAL:</b>  |                              |     |            |              |       |        | <b>12.225,42</b> |             |     |





**Município de Ibaiti - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 13/2021**

Data abertura: 03/03/2021      Data julgamento: 03/03/2021      Data homologação: CNPJ: 06.879.967/0001-71

| Produto                            | UNL | Quantidade | Preço            | Marca |
|------------------------------------|-----|------------|------------------|-------|
| <b>Lote 001 - CAJI</b>             |     |            |                  |       |
| 001 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 5,00       | 297,00 *         |       |
| 002 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 415,80 *         |       |
| <b>Lote 002 - PROJETO PIA</b>      |     |            |                  |       |
| 001 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 12,00      | 135,00 *         |       |
| 002 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 236,25 *         |       |
| 003 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 238,95 *         |       |
| 004 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 2,00       | 240,30 *         |       |
| 005 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 249,75 *         |       |
| 006 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 263,25 *         |       |
| 007 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 2,00       | 270,00 *         |       |
| 008 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 546,84 *         |       |
| 009 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 705,60 *         |       |
| 010 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 1.036,80 *       |       |
| 011 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 1.058,40 *       |       |
| <b>Lote 003 - CASA DE PASSAGEM</b> |     |            |                  |       |
| 001 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 7,00       | 400,74 *         |       |
| 002 PERSIANA VERTICAL 90MM         | UND | 1,00       | 543,00 *         |       |
| <b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>   |     |            | <b>12.225,42</b> |       |
| <b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b> |     |            |                  |       |







Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano\* 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 13

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 123

Descrição Resumida do Objeto\* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAITI) E O PROJETO PIÁ

Dotação Orçamentária\* 1000108243000820883390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$\* 12.225,42

Data Publicação Termo ratificação 03/03/2021

Data Abertura 03/03/2021

Data Registro

04/03/2021

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 13/2021

**Processo Administrativo:** nº 123/2021

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAÍTI) E O PROJETO PIÁ

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 06.879.967/0001-71.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAÍTI) E O PROJETO PIÁ.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 12.225,42 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos), ofertado pela empresa **EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.879.967/0001-71, sediada na RUA VER JOSE DE MOURA BUENO, 71 SALA B - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

| Lote: 1 - CAJI        |                           |  |        |       |              |                    |
|-----------------------|---------------------------|--|--------|-------|--------------|--------------------|
| Item                  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.200 x 1.500 | 5,00   | UND   | 297,00       | 1.485,00           |
| 2                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.200 x 2.100 | 1,00   | UND   | 415,80       | 415,80             |
| TOTAL                 |                           |  |        |       |              | 1.900,80           |
| Lote: 2 - PROJETO PIA |                           |  |        |       |              |                    |
| Item                  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.000 X 1.500 | 12,00  | UND   | 135,00       | 1.620,00           |
| 2                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.750 X 1500  | 1,00   | UND   | 236,25       | 236,25             |
| 3                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.770 X 1.500 | 1,00   | UND   | 238,95       | 238,95             |
| 4                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.780 X 1.500 | 2,00   | UND   | 240,30       | 480,60             |
| 5                     | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E                          | 1,00   | UND   | 249,75       | 249,75             |

| ANO 2021   EDIÇÃO Nº 1861   IBAITI, QUINTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2021 |                           |  |        |       |              | PÁGINA 3           |
|---|---------------------------|--|--------|-------|--------------|--------------------|
| 6   | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 1.950 X 1.500             | 1,00   | UND   | 263,25       | 263,25             |
| 7   | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.000 X 1.500             | 2,00   | UND   | 270,00       | 540,00             |
| 8   | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 2.480 X 2.450             | 1,00   | UND   | 546,84       | 546,84             |
| 9   | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 3.200 X 2.450             | 1,00   | UND   | 705,60       | 705,60             |
| 10  | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 4.800 X 2.400             | 1,00   | UND   | 1.036,80     | 1.036,80           |
| 11  | 37109                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE SEM SANEFA E INSTALADA. 4.900 X 2.400             | 1,00   | UND   | 1.058,40     | 1.058,40           |
| <b>TOTAL</b>  |                           |  |        |       |              | <b>6.976,44</b>    |
| <b>Lote: 3 - CASA DE PASSAGEM</b>                                     |                           |  |        |       |              |                    |
| Item  | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço  | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1   | 37110                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA. 2.200 X 1.500 | 7,00   | UND   | 400,74       | 2.805,18           |
| 2   | 37110                     | PERSIANA VERTICAL 90MM TNT NUANCE GISELE COM SANEFA DE ALUMÍNIO E INSTALADA. 2.200 X 2.250 | 1,00   | UND   | 543,00       | 543,00             |
| <b>TOTAL</b>  |                           |  |        |       |              | <b>3.348,18</b>    |

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às*

*formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 03 de março de 2021

**Fernando Lopes de Siqueira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021

**Elaine Aparecida de Freitas**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021

**Rosângela Teixeira**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 040, de 06/01/2021

## MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 13/2021  
Processo Administrativo nº 123/2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAÍ) E O PROJETO PIÁ

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaí, 03 de março de 2021

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

### EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 13/2021

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaí.

**Contratado:** EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.879.967/0001-71

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, PARA A UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA, CAJI (CENTRO DE ATENDIMENTO DA JUVENTUDE DE IBAÍ) E O PROJETO PIÁ.

**Dotação Orçamentária:**

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2021                 | 6503             | 10.001.08.243.0008.2088 | 1030             | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |
| 2021                 | 6504             | 10.001.08.243.0008.2088 | 937              | 3.3.90.30.00.00     | Do Exercício   |

**Valor Total:** R\$ 12.225,42 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaí, Estado do Paraná.

Ibaí, 03 de março de 2021

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**EBIFAI ACABAMENTOS E DECORACOES LTDA - ME**

ESMERALDO BATISTA INHANI - 705.762.389-53  
Contratado